FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATO ADMINSTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 64.799.539/0001-35, com sede na Rua Tamoios nº 246, Jardim Aeroporto, CEP 04.630-000, São Paulo/SP neste ato representada pela Sr. **NEILTON RAMOS VALENÇA,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 3082885 SSP/PE e CPF 529.459.874-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço Nº 005/2016-SEAD/DGL, especialmente com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e demais legislação vigente, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2017/58701 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n° 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n° 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n° 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA'

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n ° 005/2016 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto Federal n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada **na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia**: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnoset Inf. Prod. e Serv. Ltda

CONTRATO Nº 016/2017

necessidades da Fundação Carlos Gomes. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2016, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2016-DGL/SEAD/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – **A CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;.

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;

e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,

g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

i - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,

j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

II – **A CONTRATANTE** obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnoset Int. Prod. e Serv. Ltda

CONTRATO Nº 016/2017

h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **KLEBER FARIAS FORTE**, matricula 5909561/1, assistente de informática da Fundação Carlos Gomes, conforme a Lei n° 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A Contratada ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar a autoridade superior as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da Contratante, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da Contratante até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da Contratante providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela Contratante;

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnoset Ind. Prod. e Serv. Ltda

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a Contratada ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A Contratante não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A Contratada, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.

O valor global do presente Contrato estimado é de **R$ 114.324,00** (cento e quatorze mil trezentos e vinte quatro reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes. O valor mensal para a execução dos serviços contratados é de **R$ 9.527,00** (nove mil quinhentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

10.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante de acordo com a classificação abaixo:

- **Programa de Trabalho** – 47201 13 361 1416
- **Ação/Atividade** - 4399
- **Fonte** - 0101006356
- **Elemento de Despesa** - 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

12.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.2 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

12.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

12.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

12.4 – As repactuações serão precedidas de solicitação formal da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnosset Inf. Prod. e Serv. Ltda

Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da CONTRATANTE.

12.5 – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n° 1.828/2008-TCU/Plenário)

12.5.1 – As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

12.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1 - No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n° 8.666/93;

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

14.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

14.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnossil Ind. Prod. e Serv. Ltda

14.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante isentará a Contratada das penalidades mencionadas;
14.11. A critério da Administração da Contratante o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.
14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.
15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;
15.2.3. Judicial nos termos da legislação.
15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.
A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n°3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRO.
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnosettin Prod. e Serv. Ltda

CONTRATO Nº 016/2017

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo os atos presentes.

Belém/Pa, _____ de _____ de 2017

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnoset Inf. Prod. e Serv. Ltda